

Estado de Roraima



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 6 de janeiro de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 3997

Composição

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9133 8816

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9133 8817

Justiça no Trânsito
(95) 9971 6700

Ouvidoria
0800 280 9551
(95) 3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 9971 4910

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

ASCOM - Assessoria de Comunicação do TJRR
3621-2661

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, 256 - Centro
Cep: 69301-380 - Boa Vista-RR

DIRETORIA GERAL

Expediente de 30/12/2008

DIRETORIA GERAL

Procedimento Administrativo n.º **2.882/08**
Origem: **Juizado da Infância e da Juventude**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Uili Guerreiro Caju e Sérgio da Silva Mota**.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 30 de dezembro de 2008

AUGUSTO MONTEIRO
DIRETOR GERAL – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **3.130/08**
Origem: **Comarca de Caracaraí**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Wendel Cordeiro de Lima e Isaias Matos Santiago**.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 30 de dezembro de 2008

AUGUSTO MONTEIRO
DIRETOR GERAL – TJ/RR

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 30/12/2008

TURMA CRIMINAL

Juiz(iza): Robério Nunes dos Anjos

HABEAS CORPUS

00001 - 01008011294-8

Impetrante: Ildo de Rocco, Paciente: Fabio Zangama de Andrade =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00002 - 01008011295-5

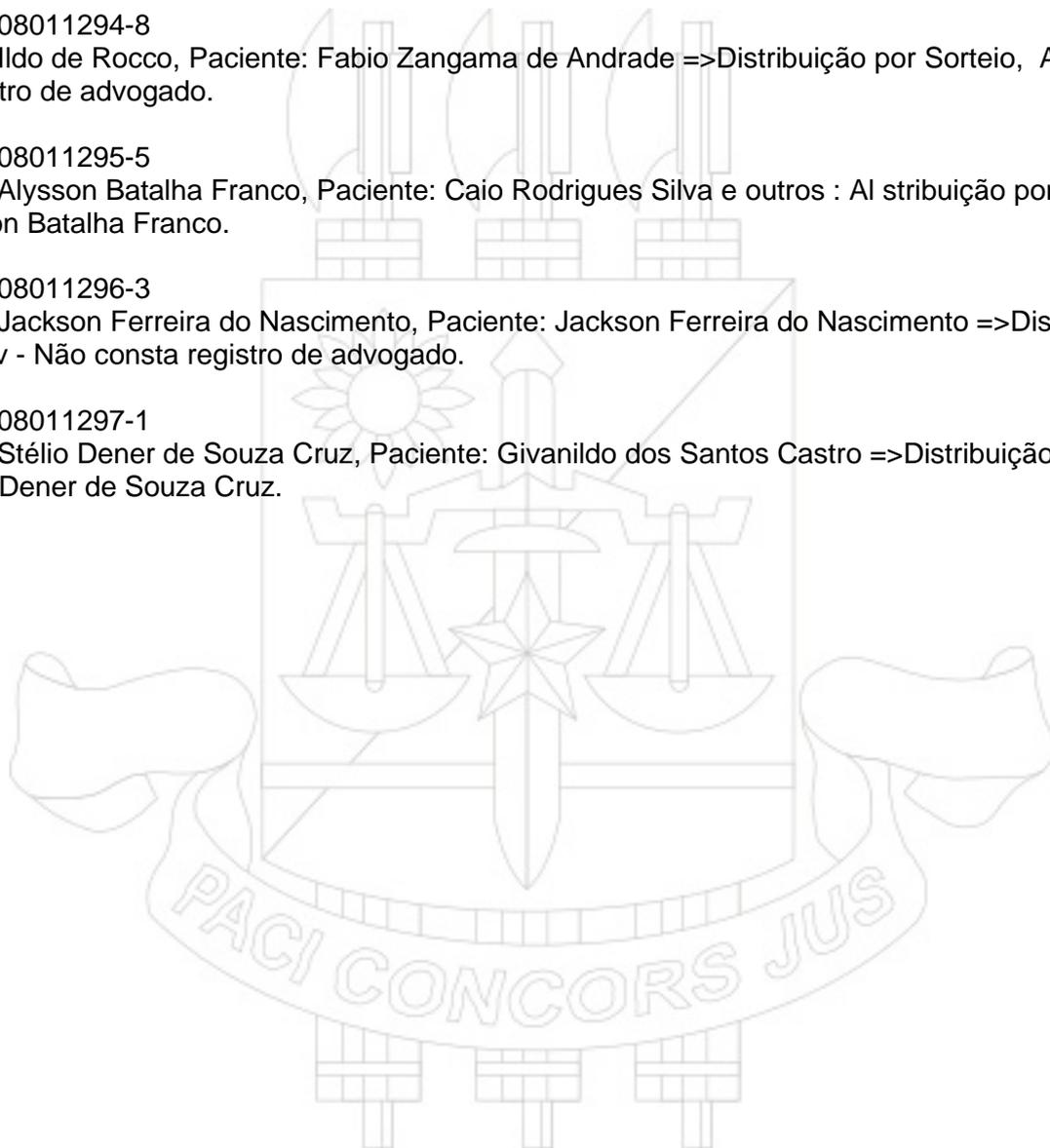
Impetrante: Alysson Batalha Franco, Paciente: Caio Rodrigues Silva e outros : Al stribuição por Sorteio, Adv - Alysson Batalha Franco.

00003 - 01008011296-3

Impetrante: Jackson Ferreira do Nascimento, Paciente: Jackson Ferreira do Nascimento =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00004 - 01008011297-1

Impetrante: Stélio Dener de Souza Cruz, Paciente: Givanildo dos Santos Castro =>Distribuição por Sorteio, Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.



Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

004117-AM-N: 140
 002501-RN-N: 135
 000052-RR-N: 107, 110, 113
 000072-RR-B: 132
 000074-RR-B: 092, 097, 122, 129, 130, 138
 000077-RR-N: 090, 139
 000084-RR-A: 141
 000095-RR-E: 119
 000096-RR-E: 084
 000099-RR-E: 123
 000100-RR-B: 099
 000105-RR-B: 091
 000110-RR-E: 086, 093
 000126-RR-B: 131
 000131-RR-N: 127
 000144-RR-A: 084
 000144-RR-B: 099
 000146-RR-A: 099
 000171-RR-B: 123
 000178-RR-N: 086, 093
 000179-RR-N: 133
 000180-RR-A: 143
 000186-RR-B: 099
 000189-RR-N: 135
 000190-RR-B: 118
 000192-RR-A: 139, 140
 000203-RR-N: 085, 086, 093, 121
 000205-RR-B: 087, 120, 123, 124
 000206-RR-N: 139, 140
 000208-RR-A: 119
 000208-RR-B: 136
 000213-RR-B: 090, 131, 132
 000214-RR-B: 094
 000215-RR-B: 098, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 108, 109, 111, 114, 117
 000223-RR-A: 137
 000224-RR-B: 132
 000226-RR-B: 095, 112, 115, 116
 000231-RR-N: 125, 137
 000233-RR-N: 140
 000237-RR-N: 131
 000242-RR-N: 120
 000247-RR-B: 124
 000248-RR-B: 142
 000259-RR-B: 089
 000264-RR-N: 126
 000265-RR-B: 128
 000266-RR-B: 095, 112
 000277-RR-A: 085, 121
 000285-RR-N: 119
 000287-RR-B: 001, 088

000289-RR-A: 089
 000291-RR-A: 089
 000295-RR-A: 086
 000315-RR-A: 083, 086, 134
 000336-RR-N: 099
 000368-RR-N: 087
 000377-RR-N: 110
 000379-RR-N: 083, 085, 086, 088, 089, 090, 094, 095, 122, 127, 128, 131, 133, 134, 135, 137, 138
 000393-RR-N: 140
 000424-RR-N: 090, 091, 122, 125, 129, 130, 133, 137, 138
 000444-RR-N: 123
 000457-RR-N: 147
 000464-RR-N: 092
 000479-RR-N: 125, 134
 000482-RR-N: 087, 120
 000483-RR-N: 086
 000493-RR-N: 018

Cartório Distribuidor

4ª Vara Cível

Juiz(a): Délcio Dias Feu

Mandado de Segurança

001 - 001008202636-9

Impetrante: F. A. A. Rodrigues - Me

Autor. Coatora: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/a

Distribuição por Sorteio em: 30/12/2008.

Advogado(a): Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

8ª Vara Cível

Juiz(a): Cesar Henrique Alves

Mandado de Segurança

002 - 001008202621-1

Impetrante: Diana Paolucci S/a Indústria e Comércio

Autor. Coatora: Pregoeiro da Comis Perm de Lic do Gov do Estado de Roraima

Distribuição por Sorteio em: 30/12/2008.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Crime C/ Pessoa - Júri

003 - 001008202632-8

Indiciado: A.F.S.

Distribuição por Dependência em: 30/12/2008.

Nenhum advogado cadastrado.

Solicitação - Criminal

004 - 001008202618-7

Autor: Juraci Ribeiro da Rocha

Distribuição por Sorteio em: 30/12/2008.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Crime C/ Costumes

005 - 001008202611-2

Indiciado: A.S.R. e outros.

Distribuição por Dependência em: 30/12/2008.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

006 - 001008202634-4

Indiciado: A.S.A.

Distribuição por Dependência em: 30/12/2008.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Violência Doméstica

007 - 001008202607-0

Indiciado: C.J.S.

Distribuição por Dependência em: 30/12/2008.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 001008202626-0

Indiciado: E.C.B.

Distribuição por Dependência em: 30/12/2008.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

009 - 001008202145-1

Autuado: Clenio da Silva Tapudima

Transferência Realizada em: 30/12/2008.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 001008202608-8

Autuado: Janderson Duarte Filho

Distribuição por Sorteio em: 30/12/2008.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 001008202610-4

Autuado: Ozier Cabral de Macedo

Distribuição por Sorteio em: 30/12/2008.

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

012 - 001008202622-9

Requerente: Elton Costa de Matos

Distribuição por Dependência em: 30/12/2008.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Crime de Trânsito - Ctb

013 - 001008202599-9

Indiciado: L.F.A.F.

Distribuição por Dependência em: 30/12/2008.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Crime C/ Patrimônio

014 - 001008202628-6

Indiciado: F.C.S.C.

Distribuição por Dependência em: 30/12/2008.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

015 - 001008202592-4

Indiciado: W.O.C.J.

Distribuição por Dependência em: 30/12/2008.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Alvará Judicial

016 - 001008198775-1

Requerente: R.M.S.-M. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 30/12/2008.

Nenhum advogado cadastrado.

Alvará P/ Viagem Exterior

017 - 001008198776-9

Requerente: S.C.S.

Criança/adolescente: J.A.C.P.

Distribuição por Sorteio em: 30/12/2008.

Nenhum advogado cadastrado.

Mandado de Segurança

018 - 001008198780-1

Impetrante: D.P.S.S.S.

Criança/adolescente: H.M.S.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 30/12/2008.

Valor da Causa: R\$ 415,00.

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Dispensa de Proclama

019 - 001008196888-4

Requerente: Djanira da Silva Sousa

Sentenciado: Clenilton Cabral dos Santos

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/12/2008.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 001008196962-7

Requerente: Jaime Pereira da Costa e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/12/2008.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 001008199444-3

Requerente: Lucas Cassiano Wai Wai e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/12/2008.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 001008199449-2

Requerente: Jair Severo da Silva e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/12/2008.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 001008199450-0

Requerente: Tarcizio Yakima Wai Wai e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/12/2008.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 001008199451-8

Requerente: Donizete Tomiy Asa Way Way e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/12/2008.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 001008199452-6

Requerente: Diego Farias Lima e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/12/2008.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 001008199453-4

Requerente: Carlito Iray Wai Wai e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/12/2008.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 001008199454-2

Requerente: Xaratew Wai Wai e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/12/2008.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 001008199455-9

Requerente: Reinaldo Kukupena Wai Wai e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/12/2008.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 001008199456-7

Requerente: Claudio Katuana Wai Wai e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/12/2008.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 001008199457-5

Requerente: Paulo Antonio da Costa e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/12/2008.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 001008199458-3

Requerente: Narciso Noxiso Wai Wai e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/12/2008.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 001008199459-1

Requerente: Raimundo Alves da Silva e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/12/2008.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 001008199460-9

Requerente: Geraldo Pereira dos Santos e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/12/2008.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 001008199461-7

Requerente: Carlos Kahrusu Wai Wai e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/12/2008.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 001008199462-5

Requerente: Elidaglis Lima de Farias e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/12/2008.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 001008199463-3

Requerente: Fernando Clebson Rodrigues da Silva e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/12/2008.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 001008199464-1

Requerente: Marcelo Candido da Silva e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/12/2008.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 001008199465-8

Requerente: Adriano Manoel de Oliveira e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/12/2008.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 001008199470-8

Requerente: Percival Santos Celestino e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/11/2008.
Nenhum advogado cadastrado.

Dissolução Sociedade

040 - 001008196907-2

Autor: A.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2008.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 001008196950-2

Autor: M.E.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2008.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 001008196952-8

Autor: A.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2008.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 001008196953-6

Autor: J.V.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2008.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 001008199136-5

Autor: J.A.R.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2008.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 001008199473-2

Autor: F.M.F.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2008.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

046 - 001008199145-6

Requerente: G.P.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2008.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 001008199443-5

Requerente: J.R.V. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/12/2008.
Nenhum advogado cadastrado.

Exoner.pensão Alimentícia

048 - 001008199471-6

Autor: E.B.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/11/2008.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda de Menor

049 - 001008199437-7

Requerente: S.M.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/07/2008.
Nenhum advogado cadastrado.

Homologação de Acordo

050 - 001008192149-5

Requerente: K.C.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/11/2008.
Nenhum advogado cadastrado.

Reconheciment Paternidade

051 - 001008196619-3

Autor: E.R.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/11/2008.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 001008199439-3

Autor: C.E.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/12/2008.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 001008199440-1

Autor: F.L.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/12/2008.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 001008199441-9

Autor: S.M.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/12/2008.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 001008199442-7

Autor: F.L.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/12/2008.
Nenhum advogado cadastrado.

Registro Civil

056 - 001008196104-6

Requerente: Rosita Dennis Souza

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/11/2008.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 001008196470-1

Requerente: Lucas dos Santos Lobato

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/10/2008.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 001008196471-9

Requerente: Jose Roberto dos Santos Lobato

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/10/2008.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 001008196851-2

Requerente: Radija Oliveira Rodrigues

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/11/2008.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 001008196852-0

Requerente: Rudáh Sales Lima

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/11/2008.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 001008196853-8

Requerente: Lavinia Martins da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/11/2008.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 001008196854-6

Requerente: Kayllan Enziol Oliveira da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/11/2008.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 001008196855-3

Requerente: Joao Vaderley Thomás de Souza

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/11/2008.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 001008196906-4

Requerente: Ana Paula Jaime Alexandre

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/12/2008.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 001008196955-1

Requerente: Arnaldo Pereira da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/12/2008.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 001008196956-9

Requerente: Rosiel Maciel da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/12/2008.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 001008196957-7

Requerente: Sandra Anita Rodrigues

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/12/2008.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 001008197176-3

Requerente: Maria Eduarda de Souza Rodrigues
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/11/2008.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 001008197177-1

Requerente: Lucas Ariel Ferreira Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/11/2008.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 001008197178-9

Requerente: Guilherme Silva Matos
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/02/2008.
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 001008197199-5

Requerente: Francisco Hixkaryana Wai Wai
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/12/2008.
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 001008197204-3

Requerente: Antonio Cavalcante dos Santos
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/12/2008.
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 001008199445-0

Requerente: Robson dos Santos Araujo
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/12/2008.
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 001008199446-8

Requerente: Magsiman dos Santos Araujo
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/12/2008.
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 001008199447-6

Requerente: Eliana Melisa Serrano Herbas
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/12/2008.
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 001008199448-4

Requerente: Evandro dos Santos Araujo
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/12/2008.
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 001008199466-6

Requerente: Arieli Rodrigues Maciel
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/12/2008.
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 001008199467-4

Requerente: Ricardo Barbosa de Souza
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/12/2008.
Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

079 - 001008196621-9

Requerente: P.H.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/11/2008.
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 001008196908-0

Requerente: A.S.E.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2008.
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 001008199438-5

Requerente: F.S.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/12/2008.
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 001008199472-4

Requerente: P.G.B. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/11/2008.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

2ª Vara Cível

Expediente de 30/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt
Frederico Bastos Linhares

Ação de Cobrança

083 - 001006150775-1

Autor: Maria Nilda Araujo Lima
Réu: o Estado de Roraima
Despacho: I. Cumpra-se o despacho de fl. 207; II. Int. Boa Vista, RR 18/12/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos

Ação Popular

084 - 001006148437-3

Autor: José Railson Vale da Silva
Réu: Josiane Silva de Souza e outros.
Final da Sentença:..Diante do exposto, indefiro a petição inicial, com fulcro nos incisos I e IV do artigo 267 do CPC, razão pela qual julgo extinto o processo sem apreciação do mérito. Sem custas ou honorários. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.
Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Marcelo Hirano Junes

Anulatória Ato Jurídico

085 - 001008186998-3

Autor: Fernando Antonio Bezerra Accioli Ramos Junior
Réu: o Estado de Roraima
Despacho: I. Certifique-se se houve manifestação das partes acerca do despacho de fl.161; II. Int. Boa Vista-RR, 17/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.
Advogados: Fernando Marco Rodrigues de Lima, Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos

Cominatória Obrig. Fazer

086 - 001007160308-7

Requerente: Jossilene Almeida da Silva
Requerido: o Estado de Roraima
Despacho: I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, no prazo comum de dez dias; II. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquite-se; III. Int. Boa Vista, RR 19/12/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Josinaldo Barboza Bezerra, Jucelaine Cerbato Schmitt Prym, Mivanildo da Silva Matos

087 - 001008189358-7

Requerente: Raimundo Sousa dos Santos
Requerido: Município de Boa Vista
Despacho: I. Diante da necessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide; II. Int. Boa Vista-RR, 17/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.
Advogados: José Gervásio da Cunha, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Winston Regis Valois Junior

Declaratória

088 - 001007167346-0

Autor: Paradases Construção Comercio e Serviços Ltda
Réu: o Estado de Roraima
Despacho: "I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide; II. Int. Boa Vista - RR, 19/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".
Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Mivanildo da Silva Matos

Embargos de Terceiros

089 - 001007154288-9

Embargante: Muller e Cia Ltda e outros.
Embargado: Muller e Cia Ltda e outros.
Despacho: I. Citem-se o Estado de Roraima e demais Embargados, indicados à fl. 89, nos termos do art. 1053, CPC; II. Int. Boa Vista, RR 16/12/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Jaques Sonntag, Mivanildo da Silva Matos, Paula Cristiane Araldi

Embargos Devedor

090 - 001004093227-8

Embargante: o Estado de Roraima
Embargado: Francisler Rodrigues Bezerra
Despacho: "I. Compulsando os autos, verifica-se que a determinação de fl. 120 foi proferida para ser cumprida nos autos da Execução, feito

principal; II. Dessa forma, chamo o feito à ordem para determinar o desentranhamento das fls. 120 e seguintes, devendo as mesmas ser juntadas nos autos da respectiva Execução, na qual também devem ser juntadas as cópias da sentença, relatório, voto, acórdão e certidão de trânsito em julgado; III. Após, arquivem-se estes Embargos; IV. Int. Boa Vista - RR, 11/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos, Valentina Wanderley de Mello

091 - 001007160306-1

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Aurea Lucia Melo Oliveira Correa

Final da Sentença:..Isso posto, pelas razões ora aduzidas, reconheço a nulidade da execução, dando provimento aos presentes embargos, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC. Custas pelo Embargado. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.500 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo, observando-se o que preceitua o art. 12 da Lei nº 1.060/50. Transitada em julgado a sentença, junte-se aos autos principais cópia da mesma e da certidão de trânsito em julgado. P.R.I. Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Johnson Araújo Pereira

092 - 001007170810-0

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Raimunda Nonata Feitosa

Final da Sentença:..Isso posto, julgo improcedentes os embargos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, Sem custas posto que o Embargante é delas legalmente isento. Condeno o Embargante em honorários advocatícios sucumbências, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Sentença sujeita a reexame necessário. Após o trânsito em julgado da sentença, junte-se cópia desta sentença e da certidão de trânsito em julgado nos autos principais. Após, extraídas as certidões, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Marcus Gil Barbosa Dias

093 - 001007179450-6

Embargante: Fazenda Pública do Estado de Roraima

Embargado: N a Fraxe Ltda

Final da Sentença:..Isso posto, julgo parcialmente procedente os embargos, para fixar em 1% (um por cento) os juros moratórios, com termo inicial em 28/07/2003. A correção monetária deve observar o índice fixado pelo Egrégio Tribunal de Justiça, também possuindo como termo inicial o dia 28/07/2003. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. O Embargante, entretanto, está isento do pagamento de custas emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, observando a natureza da causa e o trabalho desenvolvido, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida, por cada um dos litigantes, à razão de 50% (cinquenta por cento), admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao Contador para atualização da dívida, conforme disposto nesta sentença. Junte-se cópia desta sentença, e da respectiva certidão de trânsito em julgado, nos autos principais. P.R.I.C. Boa Vista, 04 de dezembro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

Execução

094 - 001005100628-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco Maia da Silva

Despacho: "I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, acerca da penhora de fls. 18 e 151; II. Int. Boa Vista - RR, 10/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos

095 - 001005102953-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Alcemir de Souza e Silva

Final da Decisão:..Isso posto, decreto a nulidade da citação por edital bem como dos demais atos praticados com fulcro na mesma. Manifeste-se o exeqüente, em cinco dias, acerca da da prescrição intercorrente. P.I. Boa Vista-RR, 15 de dezembro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.

Advogados: Claudio Rocha Santos, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas

096 - 001006129435-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Antonio P Carramillo Neto

Final da Sentença:..Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, com fulcro no art. 269 e no inciso I do art. 794, I, ambos do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Custas pelo Executado. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado da causa. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 15 de dezembro de 2008. (a) Juíza Elaine Cristina Bianchi.

Nenhum advogado cadastrado.

097 - 001008184925-8

Exeqüente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad

Executado: Fundação de Educação Ciência e Cultura - Fecec

Despacho: "I. Cumpra-se o despacho de fl. 49; II. Int. Boa Vista - RR, 19/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Execução Fiscal

098 - 001001003354-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Am Melo Araújo e outros.

Final da Decisão:..Diante do exposto, por entender que não foram esgotadas as tentativas de citação pessoal da parte executada, impõe-se, nessa hipótese, a decretação da nulidade da citação editalícia, tornando nulos, também, os atos praticados com fulcro na mesma. Manifeste-se o exeqüente acerca da prescrição intercorrente. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

099 - 001001003804-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Luiz Eduardo Silva de Castilho

Despacho: "I. Indefiro pedido de fls. 106, tendo em vista as resposta de fls. 79 e 92; II. Int. Boa Vista - RR, 12/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Geralda Cardoso de Assunção, José Ferreira dos Santos, Marize de Freitas Araújo Morais, Paulo Marcelo A. Albuquerque

100 - 001001019234-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Graffithy Ltda e outros.

Despacho: "I. Indefiro pedido de fls. 105, posto que as diligências requeridas são de incumbência do Exeqüente; II. Int. Boa Vista - RR, 16/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

101 - 001001019415-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Lima e Albuquerque Ltda e outros.

Final da Sentença:..Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 17/12/2008. (a) Juíza Elaine Cristina Bianchi.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

102 - 001001019537-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Paulo Pereira de Lucena Me

Despacho: "I. Dispõe a jurisprudência do TJ MINAS GERAIS: - EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - REQUISICÃO À RECEITA FEDERAL DE CÓPIAS DE DECLARAÇÃO DE RENDA DO DEVEDOR - PROVIDÊNCIAS DO CREDOR NÃO ESGOTADAS - EXCEPCIONALIDADE NÃO DEMONSTRADA. A requisição de informações à Receita Federal e a outros órgãos públicos, visando a obter possível informação sobre a eventual existência de bens em nome de devedor executado, somente em casos especiais pode ser deferida, desde que esgotadas todas as outras providências para localização. "O princípio a vigor é de que compete à parte, e não ao juiz, a localização do devedor e de bens a serem penhorados. A simples circunstância de ser lançada nos autos certidão do Oficial de Justiça, de que não foi encontrado o devedor, ou nem localizados bens, não é suficiente, per se, para justificar o expedido pedido de informações à

Receita Federal. A inexistência de bens garantidores da execução não pode transformar o interesse particular em interesse particular em interesse da justiça de forma a justificar a devassa da documentação fiscal e a quebra do segredo que a protege, na única interpretação, que se coaduna com os princípios da Justiça". (AGRAVO (C. CÍVEIS ISOLADAS) Nº 1.0079.02.037508-9/001 - COMARCA DE CONTAGEM - RELATOR: EXMO. SR. DES. GOUVÊA RIOS - Data do Julgamento: 15/02/2005 - Data da Publicação: 01/04/2005); II. Dessa forma, não tendo sido esgotados todos os meios para a localização de bens passíveis de penhora do executado, indefiro o pedido de fls. 88/ 89; III. Manifeste-se o Exequente; IV. Int. Boa Vista - RR, 12/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

103 - 001001019737-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Fl Reginato e outros.

Despacho: "I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender cabível; II. Int. Boa Vista - RR, 12/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

104 - 001004091793-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Jonas Carvalho Moura e outros.

Despacho: "I. Dispõe a jurisprudência do TJ MINAS GERAIS: - EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - REQUISIÇÃO À RECEITA FEDERAL DE CÓPIAS DE DECLARAÇÃO DE RENDA DO DEVEDOR - PROVIDÊNCIAS DO CREDOR NÃO ESGOTADAS - EXCEPCIONALIDADE NÃO DEMONSTRADA. A requisição de informações à Receita Federal e a outros órgãos públicos, visando a obter possível informação sobre a eventual existência de bens em nome de devedor executado, somente em casos especiais pode ser deferida, desde que esgotadas todas as outras providências para localização. "O princípio a vigor é de que compete à parte, e não ao juiz, a localização do devedor e de bens a serem penhorados. A simples circunstância de ser lançada nos autos certidão do Oficial de Justiça, de que não foi encontrado o devedor, ou nem localizados bens, não é suficiente, per se, para justificar o expedido pedido de informações à Receita Federal. A inexistência de bens garantidores da execução não pode transformar o interesse particular em interesse da justiça de forma a justificar a devassa da documentação fiscal e a quebra do segredo que a protege, na única interpretação, que se coaduna com os princípios da Justiça". (AGRAVO (C. CÍVEIS ISOLADAS) Nº 1.0079.02.037508-9/001 - COMARCA DE CONTAGEM - RELATOR: EXMO. SR. DES. GOUVÊA RIOS - Data do Julgamento: 15/02/2005 - Data da Publicação: 01/04/2005); II. Dessa forma, não tendo sido esgotados todos os meios para a localização de bens passíveis de penhora do executado, indefiro o pedido de fls. 88/ 89; III. Manifeste-se o Exequente; IV. Int. Boa Vista - RR, 12/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

105 - 001005101508-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Eurico Raimundo da Conceição e outros.

Final da Decisão:..Isso posto, decreto a nulidade da citação por edital bem como dos demais atos praticados com fulcro na mesma. P.I. Boa Vista, 17/12/2008. (a) Juíza Elaine Cristina Bianchi.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

106 - 001005101567-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: P J Distribuidora Ltda e outros.

Final da Decisão:..Isso posto, decreto a nulidade da citação por edital bem como dos demais atos praticados com fulcro na mesma. P.I. Boa Vista, 17/12/2008. (a) Juíza Elaine Cristina Bianchi.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

107 - 001005108380-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Fernando Augusto L Santos

Final da Sentença:..Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei n.º 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 10/12/2008. (a) Juíza Elaine Cristina Bianchi.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

108 - 001005112015-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Jose Rosommar Leão Lima

Final da Decisão:..Isso posto, decreto a nulidade da citação por edital

bem como dos demais atos praticados com fulcro na mesma. P.I. Boa Vista, 17/12/2008. (a) Juíza Elaine Cristina Bianchi.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

109 - 001005114306-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: P J Distribuidora Ltda e outros.

Final da Decisão:..Isso posto, decreto a nulidade da citação por edital bem como dos demais atos praticados com fulcro na mesma. P.I. Boa Vista, 17/12/2008. (a) Juíza Elaine Cristina Bianchi.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

110 - 001005115630-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Almir Moraes e outros.

Final da Decisão:..Isto posto, reconheço a existência de erro material e chamo o feito à ordem para corrigir a sentença de extinção, nos seguintes termos: Onde se lê (...) Dessa forma, julgo extinta a presente ação, sem resolução do seu mérito, nos termos do art. 267, VII do CPC. Havendo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado a sentença, com as formalidades legais, arquivem-se os autos. (...) Leia-se: (...) No entanto, no decorrer da lide, a causa ensejadora da demanda deixou de existir. Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos (...). No que diz respeito aos demais termos, mantenho a sentença intacta. Publique-se. Intime-se. Boa Vista - RR, 08/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Luiz Travassos Duarte Neto

111 - 001005117331-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Jonas Carvalho Moura e outros.

Despacho: "I. Dispõe a jurisprudência do TJ MINAS GERAIS: - EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - REQUISIÇÃO À RECEITA FEDERAL DE CÓPIAS DE DECLARAÇÃO DE RENDA DO DEVEDOR - PROVIDÊNCIAS DO CREDOR NÃO ESGOTADAS - EXCEPCIONALIDADE NÃO DEMONSTRADA. A requisição de informações à Receita Federal e a outros órgãos públicos, visando a obter possível informação sobre a eventual existência de bens em nome de devedor executado, somente em casos especiais pode ser deferida, desde que esgotadas todas as outras providências para localização. "O princípio a vigor é de que compete à parte, e não ao juiz, a localização do devedor e de bens a serem penhorados. A simples circunstância de ser lançada nos autos certidão do Oficial de Justiça, de que não foi encontrado o devedor, ou nem localizados bens, não é suficiente, per se, para justificar o expedido pedido de informações à Receita Federal. A inexistência de bens garantidores da execução não pode transformar o interesse particular em interesse da justiça de forma a justificar a devassa da documentação fiscal e a quebra do segredo que a protege, na única interpretação, que se coaduna com os princípios da Justiça". (AGRAVO (C. CÍVEIS ISOLADAS) Nº 1.0079.02.037508-9/001 - COMARCA DE CONTAGEM - RELATOR: EXMO. SR. DES. GOUVÊA RIOS - Data do Julgamento: 15/02/2005 - Data da Publicação: 01/04/2005); II. Dessa forma, não tendo sido esgotados todos os meios para a localização de bens passíveis de penhora do executado, indefiro o pedido de fls. 88/ 89; III. Manifeste-se o Exequente; IV. Int. Boa Vista - RR, 12/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

112 - 001005118990-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda e outros.

Despacho: "I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após o prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente; V. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista - RR, 16/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogados: Claudio Rocha Santos, Vanessa Alves Freitas

113 - 001005122237-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Oliveira dos Santos

Final da Sentença:..Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei n.º 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a

presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 10/12/2008. (a) Juíza Elaine Cristina Bianchi.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

114 - 001006127502-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Agrosul Agropecuária Ltda e outros.

Despacho: "I. Manifeste-se o Exeqüente, acerca do pedido de fls. 35; II. Int. Boa Vista - RR, 16/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

115 - 001006130195-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: K e Rodrigues e Cia Ltda e outros.

Final da Sentença:..Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei n.º. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 09/12/2008. (a) Juíza Elaine Cristina Bianchi.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

116 - 001006132757-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: L Belem Sena e outros.

Despacho: "I. Defiro o pedido de fls. 56; II. Apensem-se aos autos de n.º. 05 102815-6; III. Ao cartório, para as devidas providências; IV. Após, manifeste-se o Exeqüente; V. Int. Boa Vista - RR, 18/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

117 - 001006141834-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Nelio Campos Pinheiro e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido; II. Após, manifeste-se o Exeqüente; III. Int. Boa Vista, RR 18/12/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

118 - 001006142227-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: D Pinheiro e outros.

Despacho: "I. Defiro o pedido de fls. 53; II. Apensem-se aos autos de n.º. 06 142498-1; III. Ao cartório, para as devidas providências; IV. Após, manifeste-se o Exeqüente; V. Int. Boa Vista - RR, 18/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogado(a): Alda Celi Almeida Bóson Schetine

Improb. Administrativa

119 - 001005106146-2

Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: F. Paulo Lucena Cabral Me e outros.

Despacho: "I. Ao Ministério Público, a teor da certidão de fls. 676, verso; II. Int. Boa Vista - RR, 16/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Henrique Keisuke Sadamatsu

Impugnação

120 - 001008193605-5

Impugnante: Município de Boa Vista

Impugnado: Raimundo Souza dos Santos

Final da Sentença: Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Sem custas. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa principal, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Transcorrido o prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para reexame necessário. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 17 de dezembro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sabrina Amaro Tricot, Winston Regis Valois Junior

121 - 001008194050-3

Impugnante: o Estado de Roraima

Impugnado: Fernando Antonio Bezerra Accioli Ramos Junior

Final da Sentença: Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Sem custas. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do

art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Transcorrido o prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para reexame necessário. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 17 de dezembro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.

Advogados: Fernando Marco Rodrigues de Lima, Francisco Alves Noronha

Impugnação Valor da Causa

122 - 001006144876-6

Impugnante: o Estado de Roraima

Impugnado: Jonata de Queiroz Ferreira

Despacho: "I. Certifique a Escrivania se houve resposta ao ofício de fl. 35; II. Int. Boa Vista - RR, 16/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

123 - 001007177412-8

Impugnante: Município de Boa Vista

Impugnado: Leonilda Viana

Final da Sentença:..Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Sem custas. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa principal, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Transcorrido o prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça reexame necessário. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias, P.R.I. Boa Vista-RR, 03 de dezembro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Incidente Processual

124 - 001006146105-8

Requerente: Município de Boa Vista

Requerido: Tarcisio Vital do Amaral e outros.

Despacho: I. Junte-se aos autos principais a sentença, o relatório, o voto, o acórdão, e a certidão de trânsito em julgado; II. Manifestem-se as partes, em dez dias, acerca do retorno dos autos; III. Transcorrido in albis o prazo assinalado no item II, arquivem-se os autos; IV. Int. Boa Vista, RR 19/12/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

125 - 001008183424-3

Requerente: o Estado de Roraima

Requerido: Glauber Carneiro Lorenzini

Final da Sentença: Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Sem custas. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Transcorrido o prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para reexame necessário. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 17 de dezembro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.

Advogados: Angela Di Manso, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Paulo Fernando Soares Pereira

Indenização

126 - 001005104617-4

Autor: Marcelo Nilton Marcelino

Réu: o Estado de Roraima

Final da Decisão: Isto posto, reconheço a existência de erro material e chamo feito à ordem para corrigir o dispositivo da sentença, nos seguintes termos: Onde se lê: -(...) para julgar parcialmente o pedido de indenização em face dos danos morais e estéticos sofridos pela autora(...)-. Leia-se -(...) para julgar procedente o pedido de indenização em face dos danos morais sofridos pelo autor (...)-. No que diz respeito aos demais termos, mantenho a sentença intacta. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 09 de dezembro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

127 - 001008180915-3

Autor: Marlice Simão Gabriel

Réu: Onézia Amorin de Souza Briglia e outros.

Despacho: "I. Manifeste-se a Autora, em cinco dias, acerca da certidão

de fl. 39, a qual atesta que a Requerida não foi localizada; II. Int. Boa Vista - RR, 09/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Ronaldo Mauro Costa Paiva

128 - 001008185744-2

Autor: Ruben Izidorio dos Santos

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: "I. Diante da prova documental carreada aos autos, verifico a desnecessidade de produção de prova oral ou pericial. II. Dessa forma, anuncio o julgamento antecipado da lide; III. Int. Boa Vista - RR, 17/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Waldir do Nascimento Silva

129 - 001008193665-9

Autor: Deusanira Rodrigues dos Santos e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: "I. Intime-se o Requerido para, em cinco dias, manifestar-se acerca dos documentos novos apresentados pelo Requerente; II. Int. Boa Vista - RR, 01/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

130 - 001008193829-1

Autor: Michele Lopes Machado e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: "I. Apense-se aos autos 010 07 174260-4; II. Intime-se o Requerido para, em cinco dias, manifestar-se acerca dos documentos novos apresentados pelo Requerente; III. Oficie-se o IMOL requerendo o laudo referente à Guia 026/07; IV. Int. Boa Vista - RR, 01/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

Ordinária

131 - 001004096780-3

Requerente: Francisca Fernandes Brandão

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: "I. Manifeste-se o Exeçúente, em cinco dias, acerca da certidão de fls. 173, verso; II. Int. Boa Vista - RR, 10/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". ** AVERBADO **

Advogados: Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos

132 - 001005103995-5

Requerente: Klênio Borges dos Santos

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 230/237, devendo a execução processar-se em autos próprios; II. Int. Boa Vista, RR 19/12/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, Josimar Santos Batista, Mário José Rodrigues de Moura

133 - 001006130672-5

Requerente: Francisco Soares Galvão

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Certifique-se a tempestividade das alegações finais; II. Int. Boa Vista, RR 19/12/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Ribamar Abreu dos Santos, Mivanildo da Silva Matos

134 - 001006147541-3

Requerente: Warlene Maciel de Melo

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça em face do reexame necessário; II. Int. Boa Vista, RR 19/12/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando Soares Pereira

135 - 001007155988-3

Requerente: João Garibalde Menezes Pinheiro

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: "I. Certifique-se se houve manifestação das partes acerca do despacho de fl. 136; II. Int. Boa Vista - RR, 19/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Lindinalva P a Ferreira, Mivanildo da Silva Matos

136 - 001007157034-4

Requerente: Carlos Murilo de Sa Liborio

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: "I. Tendo em vista a juntada do comprovante de recolhimento das custas, arquivem-se os autos; II. Int. Boa Vista - RR, 09/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

137 - 001007172099-8

Requerente: Glauber Carneiro Lorenzini

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Certifique-se se houve manifestação das partes acerca do despacho de fl. 63; II. Int. Boa Vista-RR, 17/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.

Advogados: Angela Di Manso, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mamede Abrão Netto, Mivanildo da Silva Matos

138 - 001008190940-9

Requerente: Rarison Mendes Sobral

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: "I. Certifique a Escrivania se há feito criminal no qual se apuram os fatos narrados na exordial, bem como se há conexão com outra demanda; II. Int. Boa Vista - RR, 17/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

3ª Vara Cível

Expediente de 30/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Janaina Carneiro Costa Menezes

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Josefa Cavalcante de Abreu

Execução

139 - 001005123280-8

Exeçúente: Valentina Wanderley de Mello

Executado: Ponte Irmão e Cia Ltda

Despacho: Apense-se aos autos nº 4543-2, e cumpra-se o despacho ali proferido, imediatamente. Ato Ordinatório: Intimação do devedor para manifestar-se, em três dias, sobre o pedido de substituição de penhora, apresentado pelo credor (fls.73/76). Boa Vista/RR, 30/12/2008, dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Valentina Wanderley de Mello

Execução de Sentença

140 - 001001004543-2

Exeçúente: E.W.M. e outros.

Executado: P.I.C.L.

Decisão: À vista de ter o bloqueio incidido em mais de uma conta do devedor, conforme resposta bacenjud, procedo à requisição, pelo mesmo sistema bacenjud, via internet, de transferência do valor bloqueado na conta-corrente existente no BANCO DO BRASIL S/A, para conta judicial à ordem do juízo desta 3ª Vara Cível, a ser aberta. Outrossim, à vista do pedido no processo de execução em apenso, de substituição dos bens móveis ali penhorados por parte do excedente do dinheiro bloqueado nestes autos, e cuja apreciação se fará após manifestação do devedor, nos termos do art. 657, do CPC, determino permanência da constrição sobre o montante de R\$ 30.344,53 bloqueado junto ao ABN AMRO REAL S/A, até posterior decisão naqueles autos de execução, procedendo de logo à requisição de liberação dos valores excedentes remanescentes deste despacho, às respectivas instituições financeiras, conforme "Recibo de Protocolamento" impresso cuja guarda sob sigilo também determino. Anote-se a providência, para fins de informação à CGJ/RR, conforme PROVIMENTO CGJ/RR 071/2004 (art. 6º), juntando a promoção, e arquivando sob sigilo a resposta bacenjud e a requisição de transferência e liberação de valores ora realizada, e aguarde-se resposta. Com resposta da requisição de transferência de valor para conta judicial, lavre o cartório Termo de Penhora e intime-se o devedor, por seu advogado, da penhora e para oferecimento de impugnação, no prazo de 15 dias (art. 475-J, CPC). Nos autos de execução apensos nº 123280-8, junte-se cópia desta decisão e intime-se o devedor para manifestar-se, em três dias, sobre o pedido de substituição de penhora, apresentado pelo credor. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30/12/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Grece Maria da Silva Matos, Marcos Augusto Pereira de Amorim, Nádia Leandra Pereira, Scyla Maria de Paiva Oliveira

8ª Vara Cível

Expediente de 30/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Ã):
Eliana Palermo Guerra

Execução Fiscal

141 - 001007160375-6

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Lucielene Pereira Oliveira

1. Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 2. Proceda-se com o desbloqueio da conta. Boa Vista, RR, 18 de Dezembro de 2008. Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

1ª Vara Criminal

Expediente de 30/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

142 - 001008197554-1

Réu: Renato Santos de Amaral

Decisão: Com relação ao pedido da Defesa efetuado na audiência passada (fls. 128) indefiro o pedido formulado no sentido de ouvir as testemunhas Adriana e Romário arroladas pelo MP como testigos do Juízo, uma vez que para a conclusão da presente fase não se faz necessária a certeza da autoria. Tenho que o testemunho do Condutor não irá trazer nenhum fato novo, vez que as testemunhas que presenciaram os fatos já foram ouvidas em Juízo. Ademais, a liberdade do Réu será apreciada no ato da sentença que encerra esta fase. Declaro encerrada a instrução criminal. Junte-se, com urgência, o laudo de exame cadavérico da Vítima. Após, encaminhem-se os autos ao MP, com cópia do CD de áudio e vídeo contendo os depoimentos das testemunhas e do Réu, para suas alegações. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1ª Vara Criminal.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

2ª Vara Criminal

Expediente de 30/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Iarly José Holanda de Souza

Restituição Coisa Apreend

143 - 001008202118-8

Autor: Tatiana Nunez de Menezes

Apensamento efetivado(a) aos autos nº 0010081868316.

Advogado(a): Eufflávio Dionísio Lima

5ª Vara Criminal

Expediente de 30/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Ronaldo Barroso Nogueira

Crime C/ Patrimônio

144 - 001007157300-9

Réu: Andre Rarris da Cruz

Final da Sentença:"(...)Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante na denúncia, pelo

que ABSOLVO O RÉU ANDRÉ RARRIS DA CRUZ, com base no artigo 386, IV, do Código de Processo Penal. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de ANDRÉ RARRIS DA CRUZ, se por outro motivo não estiver preso. Isento o réu do pagamento de custas (beneficiário da justiça gratuita). P.R.I.C." Boa Vista/RR, 30 de dezembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito da Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

145 - 001008198557-3

Indiciado: E.A.R. e outros.

Final da Decisão:"(...)Ex Positis: Decreto a Prisãp Preventiva do Indiciado ERNANGELO ALVES DOS REIS, com fulcro nos arts. 312 e seguintes do Código de Processo Penal. Expeça-se o Mandado de Prisão Preventiva em face do indiciado suso referido e intime-se o Ministério Público. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 18 de dezembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

146 - 001008202556-9

Requerente: Thiago Cantanheide de Souza

Final da Decisão:(...)Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado; b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante; c) proibição de se ausentar por mais de 8(oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrada; d) não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas; e) não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente; f) não freqüentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de THIAGO CANTANHEIDE DE SOUZA, se por outro motivo não estiver preso, com as observações legais, mediante termo de compromisso. P.R.I.C. Boa Vista, 30 de dezembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

147 - 001008202564-3

Requerente: Guelry Kennedy Carneiro Alencar

Final da Decisão:(...)Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado; b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante; c) proibição de se ausentar por mais de 8(oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrada; d) não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas; e) não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente; f) não freqüentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de GUELRY KENNEDY CARNEIRO ALENCAR, se por outro motivo não estiver preso, com as observações legais, mediante termo de compromisso. P.R.I.C. Boa Vista, 30 de dezembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello -Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Infância e Juventude

Expediente de 30/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Alvará P/ Viagem Exterior

148 - 001008198764-5

Requerente: J.R.S.

Criança/adolescente: R.G.S.S.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarai**Cartório Distribuidor****Vara Criminal**

Juiz(a): Marcelo Mazur

Liberdade Provisória

001 - 002008013296-0
 Requerente: Rosivaldo Leal Silveira
 Distribuição por Sorteio em: 30/12/2008.
 Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Crime

002 - 002008013292-9
 Autor: o Ministério Público
 Réu: Celio Nascimento Flores
 Distribuição por Sorteio em: 30/12/2008.
 Nenhum advogado cadastrado.

Sentença: (...) Nesta senda, nos termos do art. 386, VI, do código de processo penal brasileiro, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado, razão por que absolvo PAULO KENNEDY DA SILVA ROCHA. Expeça-se alvará de soltura, o qual servirá apenas para estes autos. Após o prazo recursal, comunicações e anotações cabíveis, arquivando-se, em seguida, estes autos e apensos, dando-se baixa na distribuição. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimações de praxe. Cumpra-se. Mucajaí, sexta-feira, 02 de janeiro de 2009. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajaí. Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

004 - 003008011757-2
 Requerente: Marcos Antonio Melquides
 Decisão: Ausentes os requisitos para preventiva defiro o pedido de Liberdade Provisória requerido. Expeça-se alvará. Colha-se termo de compromisso. Ciência ao MP. Publique-se. Após, arquivem-se, com baixa e anotações de praxe. Mucajaí, 02 de janeiro de 2009. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajaí.
 Advogado(a): Robélia Ribeiro Valentim

Relaxamento de Prisão

005 - 003008011722-6
 Requerente: Marcio Ferreira
 Trata-se de pedido de relaxamento. Atento para o feito principal, sabe-se que o requerente não apresentou foi citado, não apresentou escrita e sequer constituiu advogado. Diante dessa situação os autos foram encaminhados para a DPE, a qual ainda está no prazo para ofertar a defesa do réu. Assim considerando que o requerente contribuiu para o atraso no feito indefiro o pedido. Publique-se. Após, arquivem-se com baixa e anotações devidas. Mucajaí, 02/01/09. Juiz Breno Coutinho.
 Advogado(a): Alysson Batalha Franco

Comarca de Mucajaí**Índice por Advogado**

000297-RR-A: 005
 000521-RR-N: 001, 002, 004

Cartório Distribuidor**Vara Criminal**

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Liberdade Provisória

001 - 003008011757-2
 Requerente: Marcos Antonio Melquides
 Distribuição por Sorteio em: 30/12/2008.
 Advogado(a): Robélia Ribeiro Valentim

Juizado Cível

Expediente de 30/12/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
 Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
 André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(A):
 Aline Mabel Fraulob Aquino

Ação de Cobrança

006 - 003008011752-3
 Autor: Wildes Silva dos Reis
 Réu: Raimundo da Silva Cardoso
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/01/2009 às 14:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Criminal**

Expediente de 02/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:
 Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
 André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(A):
 Aline Mabel Fraulob Aquino

Crime C/ Costumes

002 - 003002000802-2
 Réu: Francisco das Chagas Matos
 Decisão: Trata-se de pedido de revogação da prisão. Amparado nas razões lançadas às fls. 211/223, bem como no fato de a sentença de fls. 173/179 ter permitido que o réu ficasse em liberdade, REVOGO a prisão determinada à fl. 189. Expeça-se alvará. Após, ao MP. Publique-se. Mucajaí, 02/01/2009. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajaí.
 Advogado(a): Robélia Ribeiro Valentim

Crime C/ Patrimônio

003 - 003008010604-7
 Réu: Paulo Kennedy da Silva Rocha

Comarca de Rorainópolis**Índice por Advogado**

000077-RR-A: 007
 000157-RR-B: 008
 000371-RR-N: 003

Cartório Distribuidor**Infância e Juventude**

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Alvará Judicial

001 - 004708008997-3
 Requerente: P.D.S.
 Distribuição por Sorteio em: 30/12/2008.
 Nenhum advogado cadastrado.
 002 - 004708009065-8

Requerente: P.D.S.
Distribuição por Sorteio em: 30/12/2008.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Contravenção Penal

003 - 004708009070-8
Indiciado: R.A.R.B.
Distribuição por Sorteio em: 30/12/2008.
Advogado(a): Lucilêia Cunha

Crime C/ Pessoa

004 - 004708009063-3
Indiciado: S.E.S.
Distribuição por Sorteio em: 30/12/2008.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 004708009069-0
Indiciado: E.J.C.
Distribuição por Sorteio em: 30/12/2008.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

006 - 004708009064-1
Indiciado: E.O.
Distribuição por Sorteio em: 30/12/2008.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 30/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos
Gabriela Leal Gomes

Crime C/ Costumes

007 - 004707007275-7
Réu: Domingos Machado Vieira e outros.
INTIME-SE o advogado do réu para que apresente alegações finais no prazo legal. Rorainópolis/RR, 30/12/2008. Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito".
Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

Crime de Tóxicos

008 - 004708008332-3
Réu: Ewerton Fernandes dos Santos e outros.
INTIME-SE o advogado do réu para apresentar alegações finais no prazo legal. Rorainópolis/RR, 30/12/2008. Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito.
Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000105-RR-B: 009

000116-RR-B: 010

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 30/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Antônio Bezerra Júnior

Crime C/ Pessoa - Júri

001 - 006008022244-5
Réu: Francisco de Souza Coelho
Sentença: "[...] Desta feita, PRONUNCIO FRANCISCO DE SOUZA COELHO, como incurso no art. 121, § 2º, II (motivo fútil) e IV (recurso que impossibilitou a defesa da vítima), com a causa de aumento de pena prevista no § 4º, última parte (contra pessoa menor de 14 anos) c/c art. 14, II, todos do Código Penal Brasileiro, nos termos do art. 408 do CPP, encaminhando-o para julgamento no Tribunal do Júri. O pedido de instauração de Incidente de Insanidade Mental já foi indeferido, conforme decisão de folha 119-verso. Determino que pronunciado FRANCISCO DE SOUZA COELHO, aguarde encarcerado julgamento pelo Tribunal do Júri. Publique-se e registre-se. Intimem-se o pronunciado e os representantes do Ministério Público Estadual e Defensoria Pública Estadual. Cumpra-se. São Luiz do Anauá (RR), 22 de dezembro de 2008." (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular. Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Pena

002 - 006008022798-0
Apenado: Domingos Frazão
Decisão: "[...] Forte nos arts. 122 e 123 da LEP, concedo o benefício pleiteado. Deverá o apenado indicar o local onde se encontrará. A presente autorização tem validade pelo seguinte prazo: 23.12.08 à 29.12.08 (natal) e 29.12.08 à 05.01.09 (ano novo), devendo o requerente gozará-la nesse período, o que será comunicado previamente a este Juízo pela administração. Cumpra-se. Intimem-se. Dil. legais. São Luiz do Anauá (RR), 21 de dezembro de 2008." (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular. Decisão: "[...] Remição [...] Diante do exposto e ainda considerando o parecer do Ministério Público, DEFIRO o pedido de remição e, com suporte nos arts. 66, inc. III, letra "c", e 126 e parágrafos da Lei de Execução Penal, fica a pena aplicada ao reeducando reduzida em 67 dias. Anote-se e intimem-se. Cumpra-se. Dil. nec. São Luiz do Anauá (RR), 21 de dezembro de 2008." (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular. Nenhum advogado cadastrado.

003 - 006008022799-8
Apenado: José Ribeiro da Silva
Decisão: "[...] Progressão de Regime e Saída Temporária [...] Portanto, DEFIRO O PEDIDO do apenado JOSÉ RIBEIRO DA SILVA para conceder-lhe a progressão do regime de cumprimento de pena, para o regime aberto, em prisão albergue domiciliar. No que respeita a saída temporária: DEFIRO. Deverá o apenado indicar o local onde se encontrará. A presente autorização tem validade pelo seguinte prazo: 23.12.08 à 29.12.08 (natal) e 30.12.08 à 05.01.09 (ano novo), devendo o requerente gozará-la nesse período, o que será comunicado previamente a este Juízo pela administração. Junte o Cartório cópia desta decisão nos autos do pedido de saída temporária. Deverá apresentar, no prazo de 45 dias, proposta de emprego. Retifique-se guia. Cumpra-se. Intimem-se. Dil. legais. São Luiz do Anauá (RR), 23 de dezembro de 2008." (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular. Nenhum advogado cadastrado.

004 - 006008022820-2
Apenado: José Adonias Galdino Vasconcelos
Decisão: "[...] Saída temporária [...] Forte nos arts. 122 e 123 da LEP, concedo o benefício pleiteado. Deverá o apenado indicar o local onde se encontrará. A presente autorização tem validade pelo seguinte prazo: 24.12.08 à 05.01.09 (natal e ano novo), devendo o requerente gozará-la nesse período, o que será comunicado previamente a este Juízo pela administração. Cumpra-se. Intimem-se. Dil. legais. São Luiz do Anauá (RR), 23 de dezembro de 2008." (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular. Nenhum advogado cadastrado.

Execução Justiça Federal

005 - 006008022804-6
Sentenciado: Jackson Fredson Macedo Izel

Decisão: "[...] Progressão de regime e Saída Temporária [...] Portanto, DEFIRO O PEDIDO do apenado JACKSON FREDSON MACEDO IZEL, para conceder-lhe a progressão do regime de cumprimento de pena, para o regime semi-aberto, com serviço externo. No que respeita a saída temporária: DEFIRO. Deverá o apenado indicar o local onde se encontrará. A presente autorização tem validade pelo seguinte prazo: 23.12.08 à 29.12.08 (natal) e 30.12.08 à 05.01.09 (ano novo), devendo o requerente gozá-la nesse período, o que será comunicado preventivamente a este Juízo pela administração. Junte o Cartório cópia desta decisão nos autos acima mencionados. Deverá apresentar, no prazo de 45 dias, proposta de emprego. Retifique-se guia. Cumpra-se. Intimem-se. Dil. legais. São Luiz do Anauá (RR), 21 de dezembro de 2008.". (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular. Decisão: "[...] Diante do exposto e ainda considerando o parecer do Ministério Público, DEFIRO o pedido de remição e, com suporte nos arts. 66, inc. III, letra "c", e 126 e parágrafos da Lei de Execução Penal, fica a pena aplicada ao reeducando reduzida em 101 dias. Anote-se e intimem-se. Cumpra-se. Dil. nec. São Luiz do Anauá (RR), 21 de dezembro de 2008.". (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 006008022810-3

Sentenciado: Jose Master Macedo Izel

"[...] Progressão de Regime e Saída Temporária [...] Portanto, DEFIRO O PEDIDO do apenado JOSÉ MASTER MACEDO IZEL, para conceder-lhe a progressão do regime de cumprimento de pena, para o regime semi-aberto, com serviço externo. No que respeita a saída temporária: DEFIRO. Deverá o apenado indicar o local onde se encontrará. A presente autorização tem validade pelo seguinte prazo: 23.12.08 à 29.12.08 (natal) e 30.12.08 à 05.01.09 (ano novo), devendo o requerente gozá-la nesse período, o que será comunicado previamente a este Juízo pela administração. Junte o Cartório cópia desta decisão nos autos acima mencionados. Deverá apresentar, no prazo de 45 dias, proposta de emprego. Retifique-se guia. Cumpra-se. Intimem-se. Dil. legais. São Luiz do Anauá (RR), 21 de dezembro de 2008.". (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução Pena Outro Juízo

007 - 006008022838-4

Apenado: Elton de Souza Andrade

Decisão: "[...] Portanto, DEFIRO O PEDIDO do apenado ELTON DE SOUZA ANDRADE, para conceder-lhe a progressão de regime de cumprimento da pena, para o regime semi-aberto. No que respeita a saída temporária: INDEFIRO. Deverá apresentar, no prazo de 45 dias, proposta de emprego. Retifique-se guia. Cumpra-se. Intimem-se. Dil. legais. São Luiz do Anauá (RR), 23 de dezembro de 2008.". (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 006008022840-0

Apenado: Manoel Clementino de Souza

Decisão: "[...] Saída temporária [...] Forte nos arts. 122 e 123 da LEP, concedo o benefício pleiteado. Deverá o apenado indicar o local onde se encontrará. A presente autorização tem validade pelo seguinte prazo: 24.12.08 à 02.01.09 (natal e ano novo), devendo o requerente gozá-la nesse período, restrito ao âmbito desta comarca, o qual será comunicado previamente a este Juízo pela administração. Cumpra-se. Intimem-se. Dil. legais. São Luiz do Anauá (RR), 23 de dezembro de 2008.". (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 02/01/2009

JUÍZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A):

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A):

Francisco Antônio Bezerra Júnior

Crime C/ Pessoa - Júri

009 - 006005017484-0

Réu: Antonio Silva Roque

Sentença: "[...] Pelo expedito, com fundamento no art. 413, do Código de Processo Penal, PRONUNCIO o réu ANTONIO SILVA ROQUE, já qualificado, por infração ao art. 121, parágrafo 2º, incs. II (motivo fútil) e

IV (recurso que impossibilitou a defesa do ofendido), do Código Penal, para que se submeta a julgamento pelo Tribunal do Júri. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. São Luiz do Anauá (RR), 26 de dezembro de 2008.". (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular.
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

Crime Porte Ilegal Arma

010 - 006004016628-6

Réu: Paulo Rodrigues da Cruz

Sentença: "[...] Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR o réu Paulo Rodrigues da Cruz, como incurso nas sanções do art. 14, caput, da Lei nº 10.826/03. [...] Considerando as circunstâncias judiciais já analisadas, fixo a pena base em 02 (dois) anos de reclusão. [...] Substituo a privativa de liberdade por restritiva de direito, conforme o art. 43, do Código Penal, com a redação da Lei nº 10.826/03, aplicando-se ao denunciado a pena pecuniária, que fica fixada em 02 (dois) salários mínimos, a ser destinada para entidade pública em destinação social (art. 43, I combinado com o art. 45, § 1º, ambos do CP). Da pena de multa: vai aplicada em 10 dias-multa, tendo em vista o juízo de reprovabilidade encontrado, na proporção de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, em face da situação econômica do réu. Após o trânsito em julgado da sentença e cumpridas as formalidades legais e processuais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. São Luiz do Anauá (RR), 26 de dezembro de 2008.". (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular.
Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

011 - 006005018526-7

Réu: Alcimar de Oliveira Moreira

Sentença: "[...] Assim sendo, seguido a regra do art. 61 do CPP, declaro extinta a punibilidade neste feito, nos termos do art. 107, III do CP. Intimem-se e após o trânsito em julgado, cumpra-se as formalidades legais e processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. São Luiz do Anauá (RR), 24 de dezembro de 2008.". (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 006006019474-7

Réu: Paulo Vinicius Soares de Sousa

Sentença: "[...] Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR o réu Paulo Vinicius Soares de Souza, como incurso nas sanções do art. 14, caput, da Lei nº 10.826/03. [...] Considerando as circunstâncias judiciais já analisadas, fixo a pena base em 02 (dois) anos de reclusão. [...] Substituo a pena privativa de liberdade por restritiva de direito, conforme o art. 43, do Código Penal, com a redação da Lei nº 10.826/03, aplicando ao denunciado a pena pecuniária, que fica fixada em 01 (um) salário mínimo, a ser destinada para entidade pública com destinação social (art. 43, I combinado com o art. 45, § 1º, ambos do CP). Da pena de multa: vai aplicada em 10 dias-multa, tendo em vista o juízo de reprovabilidade encontrado, na proporção de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, em face da situação econômica do réu. O réu poderá apelar em liberdade. Sem custas. Após o trânsito em julgado da sentença e cumpridas as formalidades legais e processuais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. São Luiz do Anauá (RR), 26 de dezembro de 2008.". (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Pena

013 - 006008022800-4

Apenado: Elsie Luiz Gonçalves

Decisão: "[...] Forte nos arts. 122 e 123 da LEP, concedo o benefício pleiteado. Deverá o apenado indicar o local onde se encontrará. A presente autorização tem validade pelo seguinte prazo: 24.12.08 à 02.01.09 (natal e ano novo), devendo o requerente gozá-la nesse período, o que será comunicado previamente pela administração. Cumpra-se. Intimem-se. Dil. legais. São Luiz do Anauá (RR), 23 de dezembro de 2008.". (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 006008022802-0

Apenado: Donizete Souza da Silva

Decisão: "[...] Como se observa dos autos, o crime fora praticado em 09.04.07, ou seja, após a entrada em vigor da Lei nº 11.464/07. Assim, para fazer jus à progressão deve cumprir, se primário, 2/5 da pena imposta e não 1/6, pois trata-se de crime de drogas, assemelhado ao hediondo. Ausente, então, o requisito objetivo, qual seja, o tempo de cumprimento da pena exigido pela lei. [...] Saída temporária. Tendo em vista não fazer jus o reeducando à progressão de regime, esse pedido deve ser negado, pois, apenas para esclarecer, tem direito a esse benefício os apenados que, dentre os requisitos necessários, cumpra pena em regime semi-aberto, o que não pe o caso. Portanto, 1 - INDEFIRO o pedido de progressão de regime, assim como INDEFIRO o pedido de saída temporária. Cumpra-se. Intimem-se. Dil. legais. São

Luiz do Anauá (RR), 21 de dezembro de 2008.". (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução Pena Outro Juízo

015 - 006008022819-4

Apenado: Milton Pereira Furtado

Decisão: "[...] Forte nos arts. 122 e 123 da LEP, concedo o benefício pleiteado. Deverá o apenado indicar o local onde se encontrará. A presente autorização tem a validade pelo seguinte prazo: 23.12.08 à 29.12.08 (natal) e 30.12.08 à 05.01.09 (ano novo), devendo o requerente gozá-la nesse período, o que será comunicado previamente a este Juízo pela administração. Cumpra-se. Intimem-se. Dil. legais. São Luiz do Anauá (RR), 21 de dezembro de 2008.". (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000060-RR-N: 022

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Precatória Cível

001 - 004508002774-6

Requerente: Governo do Estado de Roraima
Requerido: Maria Moreira Viana
Distribuição por Sorteio em: 30/12/2008.
Valor da Causa: R\$ 3.069,73.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 004508002775-3

Requerente: Uniao
Requerido: Francisco Jose Monteiro
Distribuição por Sorteio em: 30/12/2008.
Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 004508002776-1

Requerente: Leudimar do Carmo Carvalho
Requerido: Laercio da Silva Carvalho
Distribuição por Sorteio em: 30/12/2008.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 004508002777-9

Requerente: Banco Finasa S/a
Requerido: Haciane Moreira da Silva
Distribuição por Sorteio em: 30/12/2008.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 004508002778-7

Requerente: Benedito Sebastiao Camargo
Requerido: Vilma Costa da Silva
Distribuição por Sorteio em: 30/12/2008.
Valor da Causa: R\$ 415,00.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 004508002780-3

Requerente: Uniao
Requerido: Oscar Maggi
Distribuição por Sorteio em: 30/12/2008.
Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 004508002781-1

Requerente: Banco Bradesco S/a
Requerido: Yene Gomes Wanderley
Distribuição por Sorteio em: 30/12/2008.

Valor da Causa: R\$ 19.797,14.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Crime C/ Admin. Pública

008 - 004508002786-0

Indiciado: F.E.R.B.
Distribuição por Sorteio em: 30/12/2008.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 004508002789-4

Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 30/12/2008.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 004508002792-8

Indiciado: P.R.M.
Distribuição por Sorteio em: 30/12/2008.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Costumes

011 - 004508002788-6

Indiciado: G.F.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 30/12/2008.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

012 - 004508002790-2

Indiciado: K.C.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 30/12/2008.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 004508002793-6

Indiciado: Y.L.C.
Distribuição por Sorteio em: 30/12/2008.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 004508002797-7

Indiciado: R.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 30/12/2008.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

015 - 004508002795-1

Indiciado: I.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 30/12/2008.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

016 - 004508002791-0

Indiciado: F.N.S.
Distribuição por Sorteio em: 30/12/2008.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 004508002796-9

Indiciado: A.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 30/12/2008.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

018 - 004508002794-4

Indiciado: J.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 30/12/2008.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime Violência Doméstica

019 - 004508002787-8

Indiciado: F.R.B.Q.
Distribuição por Sorteio em: 30/12/2008.
Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Crime

020 - 004508002770-4

Autor: Ministerio Publico
Réu: Joao Oziris Ayres do Nascimento e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/12/2008.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 004508002771-2

Autor: Ministerio Publico

Réu: Jeildo de Souza
Distribuição por Sorteio em: 30/12/2008.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 004508002772-0
Réu: Sebastiao Portella e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/12/2008.
Advogado(a): José Luiz Antônio de Camargo

023 - 004508002773-8
Autor: Ministerio Publico
Réu: Gilberto Almeida
Distribuição por Sorteio em: 30/12/2008.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Precatória Cível

024 - 004508002782-9
Requerente: Edmilson Rosa Matos
Requerido: Loidimar Martins Fernandes
Distribuição por Sorteio em: 30/12/2008.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

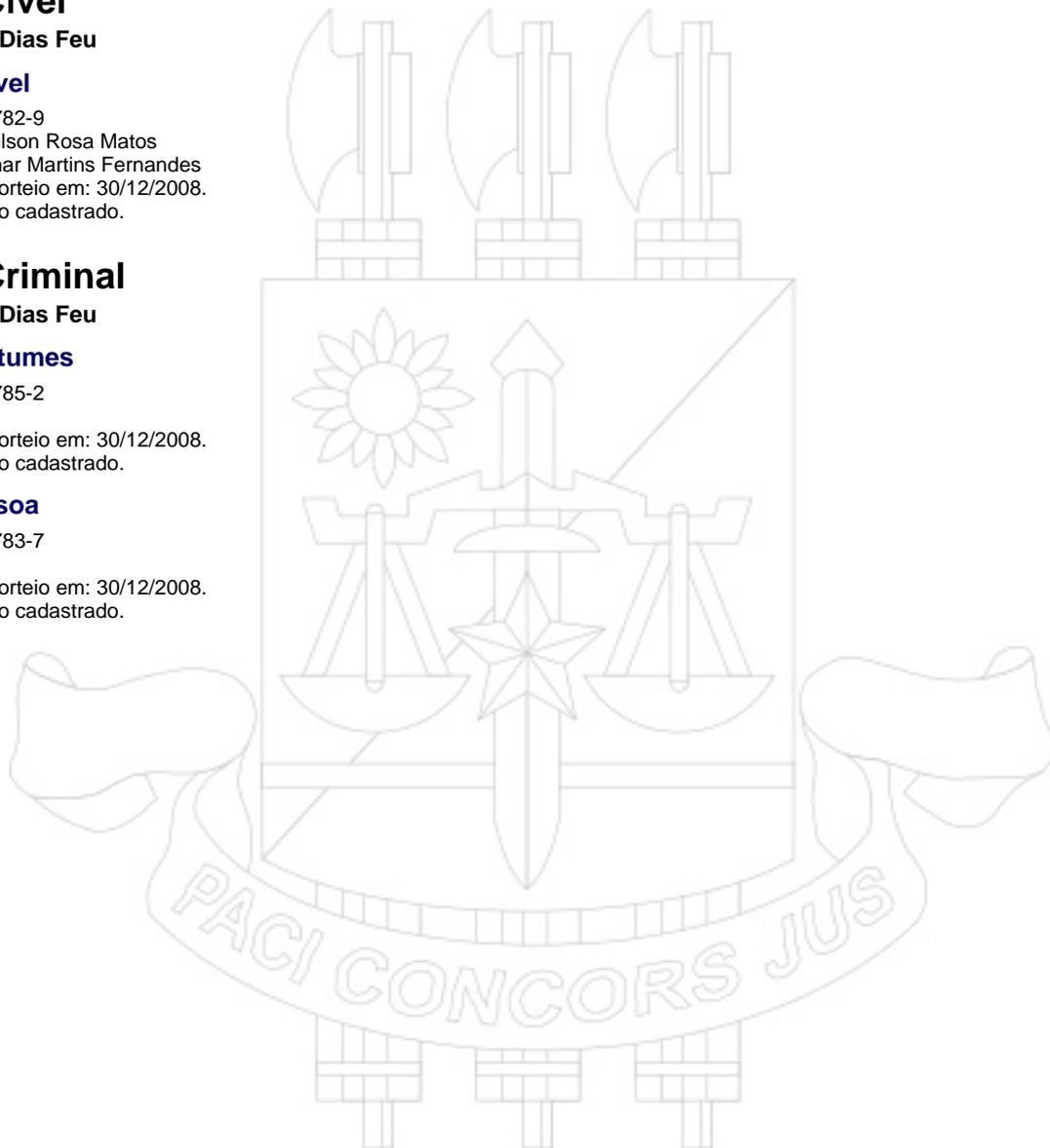
Juiz(a): Delcio Dias Feu

Crime C/ Costumes

025 - 004508002785-2
Indiciado: G.M.P.
Distribuição por Sorteio em: 30/12/2008.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

026 - 004508002783-7
Indiciado: E.L.P.
Distribuição por Sorteio em: 30/12/2008.
Nenhum advogado cadastrado.



3ª VARA CRIMINAL**PORTARIA Nº 10/08.**

O Doutor **EUCLYDES CALIL FILHO**, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais etc;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Tribunal Pleno nº 039, de 16/12/04, bem como o que dispõe a Portaria/CGJ nº 97/2008 da E. Corregedoria Geral de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a escala de Servidores para atuarem durante o plantão, nos dias 01/01/2009 a 06/01/2009:

Everton Sandro Rozzo Piva (Analista Processual), João Bandeira da Silva Neto (Assistente Judiciário) e Jeison Anders Tavares (Secretário);

Art. 2º - Os Oficiais de Justiça plantonistas serão aqueles designados pela Diretoria do Fórum.

Art. 3º Durante o plantão o telefone celular nº 9133-8816 ficará com o Analista Processual, bem como as petições e demais documentos devem ser entregues ao Analista Processual, para que este entre em contato com o Juiz Plantonista.

Art. 4º - Dê-se ciência aos Servidores.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01/01/2009.

Boa Vista/RR, 29 de dezembro de 2008.

Euclides Calil Filho
Juiz de Direito



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE RORAINÓPOLIS**

“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”

TJ/RR / 15 ANOS PROMOVENDO A JUSTIÇA EM RORAIMA

Portaria/Gabinete/Nº 024/2008
2008

Rorainópolis(RR), 22 de dezembro de

O **Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR, MM. Juiz** de Direito Titular, respondendo por esta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ nº 125/05, de 14 de dezembro de 2005, a qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

CONSIDERANDO finalmente os termos da Resolução nº 030/07, do Tribunal de Justiça, de 20 de junho de 2007, que organizou os plantões judiciários das Comarcas do Interior do Estado.

RESOLVE:

ART. 1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Rorainópolis, para o mês de janeiro de 2009, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Gabriela Leal Gomes	Técnico Judiciário	03 e 04 de janeiro de 2009	08:00 às 18:00 hs
Jonatas Lopes da Silva	Assistente Judiciário	01, 10 e 11 de janeiro de 2009	08:00 às 18:00 hs
Francisco Firmino dos Santos	Escrivão em Exercício	em 17, 18 e 31 de janeiro de 2009	08:00 às 18:00 hs
Antônio Ramos Tejo Neto	Técnico Judiciário	24 e 25 de janeiro de 2008	08:00 às 18:00 hs

ART. 2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário, com intervalo de duas horas para o almoço.

Parágrafo Único: Durante o Plantão, no horário de atendimento, o serviço poderá ser acionado através dos telefones (95) 3238-1385 ou 3238-1398 (Cartório).

Juízo de Direito da Comarca de Rorainópolis/RR - Fórum 'Des. José Lourenço Furtado Portugal'
Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, Centro, Rorainópolis/RR, CEP: 69373-000 – Fone/Fax (0**95) 3238-1398

ART. 3º - Ficará de regime de sobreaviso o servidor **FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS** – Escrivão Judicial em exercício, e na ausência deste, seu substituto, **GABRIELA LEAL GOMES**, a partir das 18:00 horas do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte.

Parágrafo Único: Os servidores que estão de sobreaviso poderão ser acionados através dos telefones (95) 3238-2085 ou 3238-1829.

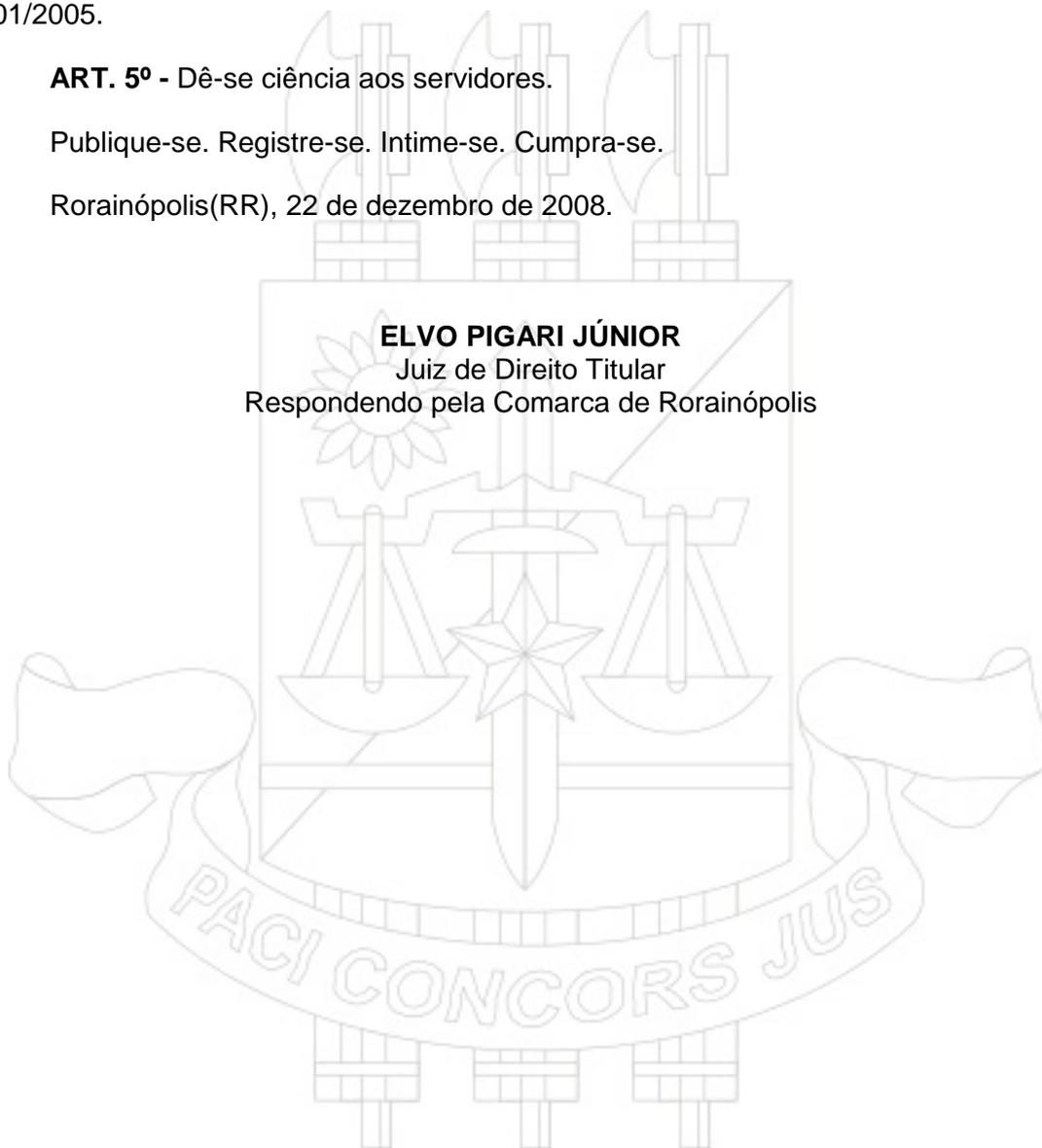
ART.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento Nº 001/2005.

ART. 5º - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Rorainópolis(RR), 22 de dezembro de 2008.

ELVO PIGARI JÚNIOR
Juiz de Direito Titular
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE RORAINÓPOLIS**

“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”

TJ/RR / 15 ANOS PROMOVENDO A JUSTIÇA EM RORAIMA

Portaria/Gabinete/Nº 026/2008
2008

Rorainópolis(RR), 29 de dezembro de

O **Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR**, MM. Juiz de Direito Titular, respondendo por esta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ nº 125/05, de 14 de dezembro de 2005, a qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

CONSIDERANDO finalmente os termos da Resolução nº 030/07, do Tribunal de Justiça, de 20 de junho de 2007, que organizou os plantões judiciários das Comarcas do Interior do Estado.

RESOLVE:

ART. 1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Rorainópolis, para os dias 26 de dezembro de 2008 e 02 de janeiro de 2009, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Gabriela Leal Gomes	Escrivã Substituta	26 de dezembro de 2008	08:00 às 18:00 hs
Jonatas Lopes da Silva	Assistente Judiciário	02 de janeiro de 2009	08:00 às 18:00 hs

ART. 2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário, com intervalo de duas horas para o almoço.

Parágrafo Único: Durante o Plantão, no horário de atendimento, o serviço poderá ser acionado através dos telefones (95) 3238-1385 ou 3238-1398 (Cartório).

ART. 3º - Ficará de regime de sobreaviso a servidora **GABRIELA LEAL GOMES**, escritã substituta em exercício, a partir das 18:00 horas do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte.

Juízo de Direito da Comarca de Rorainópolis/RR - Fórum 'Des. José Lourenço Furtado Portugal'
Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, Centro, Rorainópolis/RR, CEP: 69373-000 – Fone/Fax (0**95) 3238-1398

Parágrafo Único: A servidora que está de sobreaviso poderá ser acionada através do telefone (95) 3238-1829.

ART.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento Nº 001/2005.

ART. 5º - Dê-se ciência aos servidores.

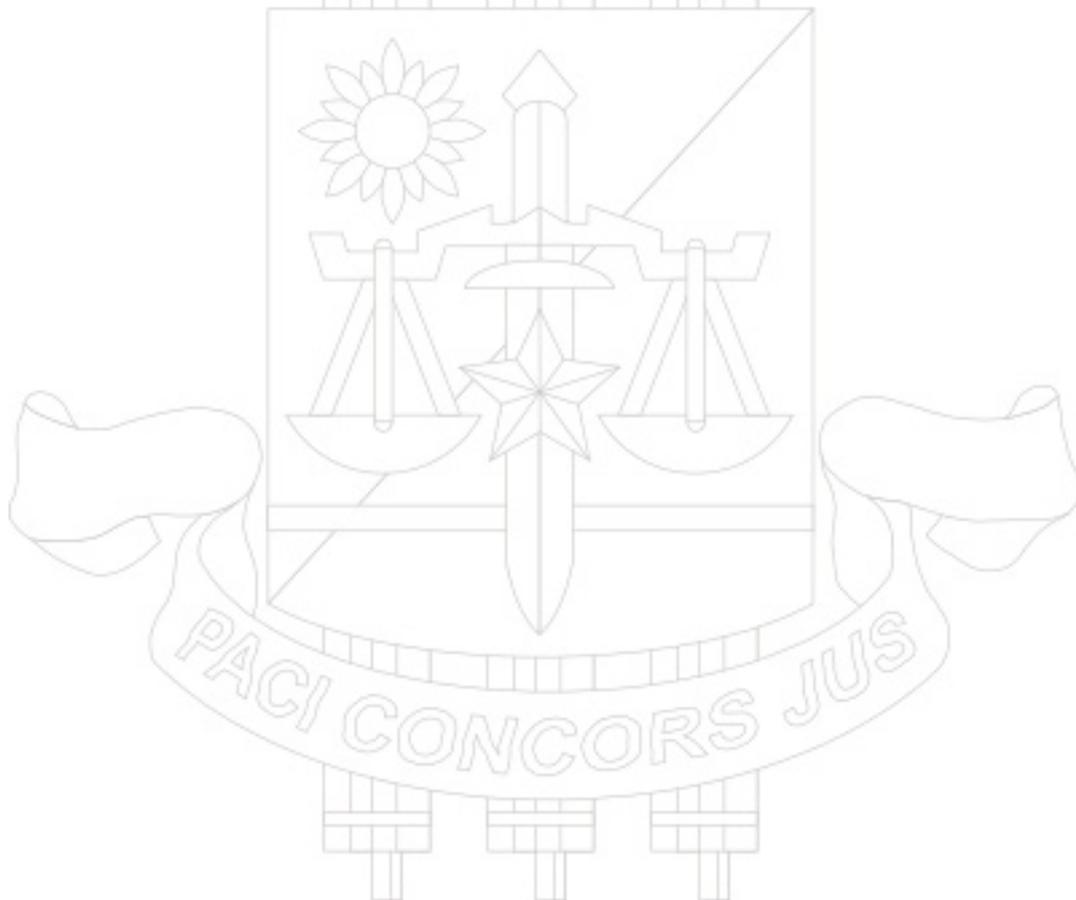
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Rorainópolis(RR), 22 de dezembro de 2008.

ELVO FIGARI JÚNIOR

Juiz de Direito Titular

Respondendo pela Comarca de Rorainópolis



Juízo de Direito da Comarca de Rorainópolis/RR - Fórum 'Des. José Lourenço Furtado Portugal'
Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, Centro, Rorainópolis/RR, CEP: 69373-000 – Fone/Fax (0**95) 3238-1398

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Expediente de 05/01/2009

PORTARIA Nº 681, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**, para responder pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, no período de 07 a 30JAN09, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

VII CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA
SUBSTITUTO

EDITAL N.º 14 – MPE/RR – PROMOTOR, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA torna pública a **convocação para a perícia médica dos candidatos que se declararam portadores de deficiência** no VII Concurso Público de provas e títulos para provimento de vagas no cargo de **Promotor de Justiça Substituto**.

1 Convocação para a perícia médica dos candidatos que se declararam portadores de deficiência, na seguinte ordem: local, data, horário, número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

LOCAL: Ministério Público do Estado de Roraima – Avenida Santos Dumont, n.º 710 – São Pedro, Boa Vista/RR.

DATA: 14 de janeiro de 2009. **HORÁRIO:** 11 horas (horário local da cidade de Boa Vista/RR).

10000720, Wellington Augusto de Moura Bahe.

2 DA PERÍCIA MÉDICA

2.1 A perícia médica verificará sobre a sua qualificação do candidato como deficiente ou não, bem como sobre a incompatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência apresentada, nos termos do artigo 43 do Decreto n.º 3.298/99 e suas alterações.

2.2 Os candidatos deverão comparecer à perícia médica com **30 minutos de antecedência**, munidos de laudo médico que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), conforme especificado no Decreto n.º 3.298/99 e suas alterações, bem como à provável causa da deficiência.

2.2.1 O referido laudo médico será retido pelo MPE/RR.

2.3 A não-observância do disposto no subitem 2.2 deste edital ou a constatação de que o candidato não foi qualificado como portador de deficiência na perícia médica acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos em tais condições.

2.4 Caso seja verificado que o grau de deficiência é incapacitante para o cargo, o candidato será eliminado do concurso.

2.5 As vagas definidas no subitem 3.1 do edital de abertura do concurso que não forem providas por falta de candidatos portadores de deficiência, por reprovação no concurso público ou reprovação ou ausência na perícia médica, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

2.6 Não haverá segunda chamada para a realização da perícia médica. O não-comparecimento à perícia implicará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos em tais condições.

2.7 Não será realizada perícia médica, em hipótese alguma, fora do espaço físico, da data e dos horários predeterminados neste edital.

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 O resultado provisório na perícia médica dos candidatos que se declararam portadores de deficiência será publicado no *Diário do Poder Judiciário do Estado de Roraima* e divulgado na Internet, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/mperr_prom2008, na data provável de 16 de janeiro de 2009.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima

PORTARIA Nº 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **MÁRCIO ROSA DA SILVA**, 20 (vinte) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 02JAN09.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES**, 20 (vinte) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 06JAN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ANEDILSON NUNES MOREIRA**, 20 (vinte) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 06JAN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 004, DE 05 DE JANEIRO DE 2009

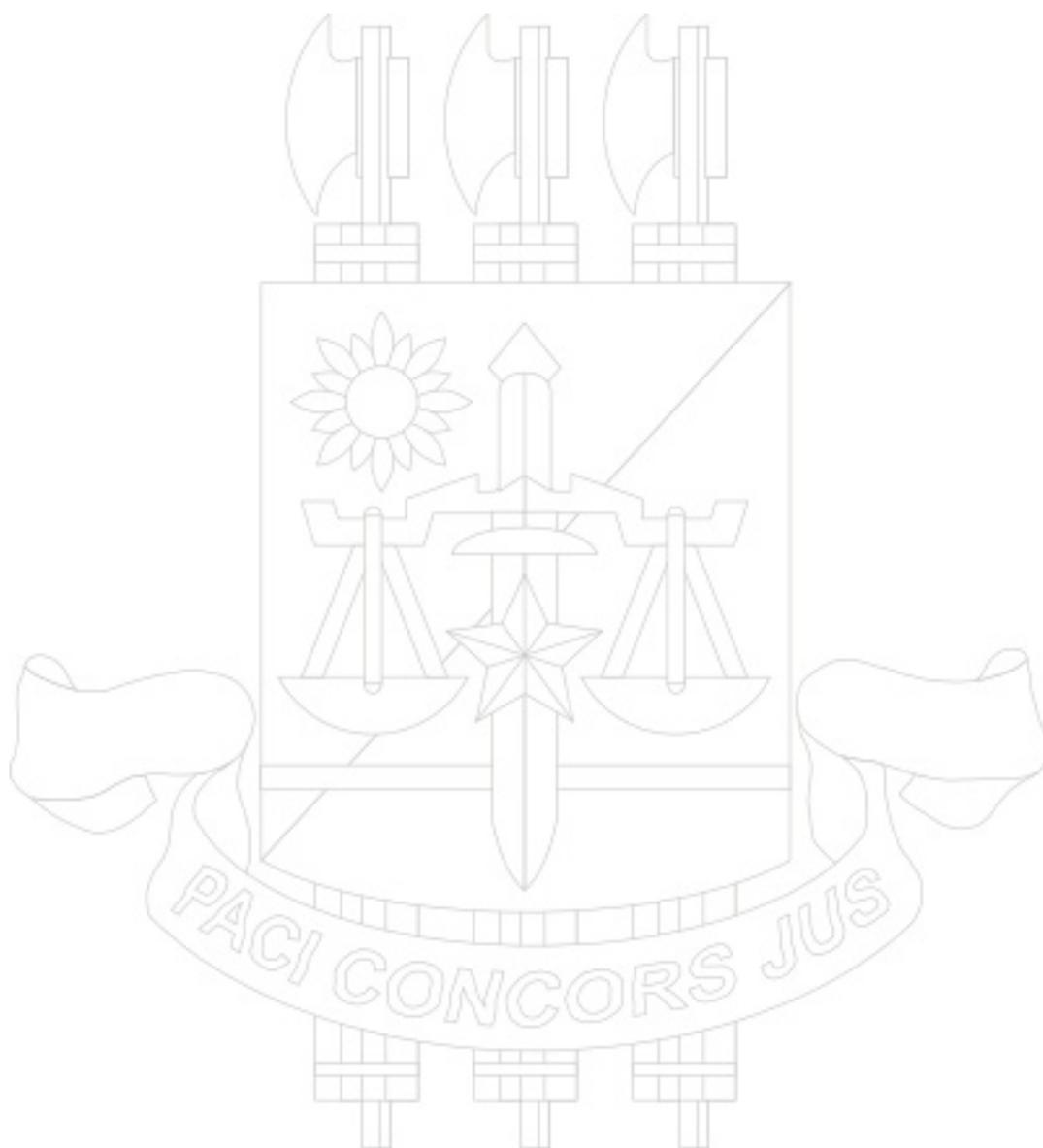
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder à Procuradora de Justiça, Dra. **REJANE GOMES DE AZEVEDO**, 20 (vinte) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 07JAN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Expediente de 05/01/2009



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
SERVENTIA DO REGISTRO DE IMÓVEIS
 CNPJ/MF nº 05.956.636/0001-25
 Av. GLAYCON DE PAIVA nº 252 – Centro
BOA VISTA-RORAIMA

EDITAL No. 08/2008.

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Oficial
 Registrador do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR,
 na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por parte do Sr. **TALLES SILVA BOITELHO**, CPF n. 961.911473-68, foi dado entrada nesta Serventia num pedido de registro de Desmembramento do Lote n. 738 (parte do lote n. 970), da Quadra n. 13, (antiga Quadra s/n.), Bairro Cinturão Verde, nesta Capital, originando os lotes de terras números 14, 27, 41, 54, 67, 80, 93, 138, 183, 196, 209, 222, 235, 240, 262, 277, 140, 154, 167, 180, 193, 206, 219 e 738 (remanescente), cujo lote primitivo é assim caracterizado: Frente com a Rua Projetada B, medindo 110,89 metros; Fundos com parte da Quadra n. 330, medindo 110,89 metros; lado Direito com olote n. 848, medindo 110,00 metros e lado Esquerdo com parte das Quadras ns. 022 e 024 e Rua Francisco F. Fonteles, medindo 110,00 metros, ou seja, a área de 12.198,10 metros quadrados. A reclamação de quem se julgar prejudicado deverá ser encaminhada ao Oficial que este subscreve, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da última publicação do presente Edital e da Planta do imóvel, que se fará em 03 (tres) dias consecutivos num jornal de circulação diária desta Capital e no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2008. O Oficial-

REGISTRO DE IMÓVEIS
 BOA VISTA - RR

NERLI DE FARIA ALBERNAZ
 Oficial

